ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP. 32.450.000

OFÍCIO N.º08/99**GAB/ MENSAGEM**
ASSUNTO: Envia Projeto de Lei
DATA: 25 de maio de 1999

Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar a essa egrégia Câmara Municipal, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração no artigo 2º da Lei 72/99, que autoriza o Executivo Municipal a instituir o programa de arrecadação tributária.

Em função da baixa arrecadação percebida até o momento, com a quitação do IPTU referente ao exercício de 1998 e dívida ativa referente a este tributo, e principalmente a sanção da lei 72/99, em 05 de Abril próximo passado, coincidindo com o lançamento do IPTU referente ao corrente exercício, entendemos ser viável e necessária, a inclusão do pagamento referente ao IPTU de 1.999, até o último dia útil, anterior ao sorteio, como condição básica para credenciar o contribuinte a participar da campanha.

Tal alteração justifica-se pela necessidade de criarmos um atrativo para que o contribuinte possa quitar os débitos para com o município e ainda, pagar em dia os débitos referentes ao IPTU/99. Importante reiterar que esta Prefeitura já licitou o veículo a ser sorteado para o contribuintes em dia com a receita municipal.

Mais uma vez gostaria de ressaltar que o executivo municipal para realizar esta campanha, fundamenta-se no grande sucesso acontecido nos municípios que também adotaram essa estratégia, e principalmente pela grande necessidade de aumentarmos nossa receita própria.

Dessa forma, em cumprimento a determinação prevista no artigo 44, inciso II, alínea "h", da Lei Orgânica/90, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, solicitando à Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, previsto no artigo 47 do mesmo diploma legal, pois, esta alteração é de fundamental importância para divulgação e promoção da campanha supra citada.

Aproveito a oportunidade para reiterar a todos os ilustres Vereadores desta Casa meus sinceros votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Alves

JOSÉ PEDRO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR
LUÍS GONZAGA BARBOSA DE AGUIAR
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SARZEDO - MG.

Projeto de Lei Nº21 , de 25 de maio de 1.999

" Dá nova redação ao artigo 2º da lei Nº 72/99, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Arrecadação Tributária e dá outras providências".

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Nº 72 de 05 de Abril de 1.999, passa a ter a seguinte redação:

" O Programa de Arrecadação previsto nesta lei, constituirá na realização de Campanha Institucional, objetivando a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 1.999, com sua quitação de uma só vez ou em parcelas, desde que, comprove sua regular situação junto a Fazenda Municipal, pertinente a crédito tributário, inscrito ou não na Dívida Ativa, no período compreendido entre 30 de abril e 16 de setembro de 1.999, ficando credenciado a participar do "Festival de Prêmios" da Campanha de Arrecadação Tributária".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 25 de maio de 1.999.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Parecer sobre Projeto de Lei nº 021/99.

Comissão de Justica, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Executivo Municipal "*Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 72/99 que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Arrecadação Tributária e dá outras providências.*"

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende incluir o pagamento do IPTU do ano de 1999 como condição básica para os contribuintes municipais participarem da Campanha de Arrecadação Tributária Municipal disciplinada pela Lei nº 72/99.

A competência do Município para legislar sobre assuntos de natureza tributária de sua competência está plenamente garantido nas Constituições Federais (CF, artigo 30,III), Estaduais e na Lei Orgânica Municipal (artigos 10, VI).

Ademais, os requisitos legais de iniciativa para a propositura do projeto em análise foram obedecidos nos termos do artigo 123 do Regimento Interno desta Casa.

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto seja aprovado.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei .

Sala das Comissões, 07 de junho de 1999.

Vereadora Maria Aparecida Silveira

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva

Vereador José Gonçalves de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 014/99

"Dá nova redação ao artigo 2º da lei nº 72/99, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Arrecadação Tributária e dá outras providência."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Sarzedo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 72 de 05 de abril de 1999, passa a ter a seguinte redação:

"O Programa de Arrecadação previsto nesta lei, constituirá na realização de campanha Institucional, objetivando a arrecadação do Imposto Predial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1999, com sua quitação de uma só vez ou em parcelas, desde que, comprove sua regular situação junto a Fazenda Municipal, pertinente a crédito tributário, inscrito ou não na Dívida Ativa, no período compreendido entre 30 de abril e 16 de setembro de 1999, ficando credenciado a participar do "Festival de Prêmios" da Campanha de Arrecadação Tributária".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1999.

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar

LUIZ GONZAGA BARBOSA DE AGUIAR
Presidente da Câmara Municipal

Expedito João Bernardo

EXPEDITO JOÃO BERBARDO
Vice - Presidente

JOSÉ JORGE DA SILVA
Secretário

GIH./

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº83/99

"Dá nova redação ao artigo 2º da lei nº 72/99, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Arrecadação Tributária e dá outras providência."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Sarzedo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 72 de 05 de abril de 1999, passa a ter a seguinte redação:

"O Programa de Arrecadação previsto nesta lei, constituirá na realização de campanha Institucional, objetivando a arrecadação do Imposto Predial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1999, com sua quitação de uma só vez ou em parcelas, desde que, comprove sua regular situação junto a Fazenda Municipal, pertinente a crédito tributário, inscrito ou não na Dívida Ativa, no período compreendido entre 30 de abril e 16 de setembro de 1999, ficando credenciado a participar do "Festival de Prêmios" da Campanha de Arrecadação Tributária".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 17 de Junho de 1999.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal